



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 120/2025

Referência: Processo Número do Protocolo 861/2025

Assunto: Projeto de Lei Complementar n.º 015 de 25 de julho de 2025

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar n.º 015 de 25 de julho de 2025, que *“Reajusta o piso salarial municipal dos profissionais da área da saúde – técnicos, auxiliares de enfermagem, bem como dos profissionais ocupantes dos cargos de Redator Oficial com habilitação em Letras e Comunicação Social (em extinção), do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências”*.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, que *“Reajusta o piso salarial municipal dos profissionais da área da saúde – técnicos,*



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

auxiliares de enfermagem, bem como dos profissionais ocupantes dos cargos de Redator Oficial com habilitação em Letras e Comunicação Social (em extinção), do Município de Cáceres/MT, e dá outras providências”.

A análise se baseia na Constituição Federal de 1988 (CF), na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica do Município de Cáceres (LOM), bem como em documentos complementares anexados ao projeto.

2.1. Análise do Projeto de Lei Complementar nº 015/2025:

O PLC nº 015/2025 tem como objetivo reajustar em 3% o piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem, bem como dos Redatores Oficiais com habilitação em Letras e Comunicação Social (cargos em extinção).

A justificativa para a inclusão dos cargos de Redator Oficial e Comunicação Social é a valorização desses servidores, que têm lutado por melhorias salariais há quase dez anos.

O reajuste proposto se aplica "a título de aplicação do Piso Salarial Municipal" para os profissionais da área da saúde.

2.2. Confronto com as Legislações Federal e Municipal:

2.2.1. Da Competência Legislativa:

A iniciativa de leis que disponham sobre a criação, transformação ou aumento da remuneração de cargos públicos é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, inciso II, alínea 'a', da Constituição Federal.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cáceres também atribui essa iniciativa privativa ao Prefeito, exceto para o subsídio dos secretários municipais.

O PLC nº 015/2025 foi submetido à apreciação da Câmara Municipal pelo Prefeito de Cáceres em exercício, Luiz Laudo Paz Landim, o que atende ao requisito de iniciativa.

A fixação de padrões de vencimento e demais componentes da remuneração deve observar a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos, bem como os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

2.2.2. Da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

A LRF estabelece diretrizes para a gestão fiscal responsável. Uma de suas principais disposições é a vedação à concessão de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a servidores públicos se a despesa total com pessoal do ente federativo exceder a 95% do limite legal, que para o Poder Executivo municipal é de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Os documentos anexos ao PLC nº 015/2025 apresentam as seguintes informações:

2.2.3. Índice de Despesa com Pessoal (3º quadrimestre de 2024):

O Poder Executivo de Cáceres registrou um índice de 49,79% da RCL, o que está abaixo do limite de 54% e do limite prudencial de 51,3% (95% de 54%).

2.2.4. Projeção do impacto na despesa de pessoal:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

A implantação do piso municipal para técnicos e auxiliares de enfermagem, juntamente com o reajuste de 3% para redatores e comunicadores sociais, resultaria em um custo adicional estimado de R\$ 975.948,24 para o período de 7 meses em 2025.

Essa projeção levaria o índice da LRF para 50,03% (considerando a RCL de 2024), ainda abaixo do limite máximo de 54%.

2.2.5. Fonte de Recursos:

O custeio do aumento de despesa será coberto pela fonte de recursos "500 - Recursos não vinculados de impostos".

2.2.6. Projeção de impacto orçamentário:

Um demonstrativo do impacto orçamentário para o reajuste de 3% para os cargos de Redator Oficial e Comunicólogo (conforme Memorando 18.189/2022) estima um impacto de R\$ 6.095,33 para um período de 5 meses em 2025.

A projeção de longo prazo (agosto a julho) para o reajuste desses cargos é de R\$ 14.628,79.

O documento também estima que, com todos os impactos considerados (incluindo o piso de enfermagem), o índice da despesa com pessoal atingirá 51,19% da RCL.

2.2.7. Superávit Orçamentário:

O parecer técnico da Secretaria Municipal de Planejamento (SMPLAN) aponta que, mesmo com a implantação dos pisos, haveria um superávit orçamentário de R\$ 2.188.318,33 na fonte de recursos próprios do município, em 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

No caso do reajuste para Comunicólogo e Redator Oficial, a projeção inicial apontou um superávit de R\$ -328.735,87, porém, a análise mais ampla, que inclui outros impactos em tramitação, é que o índice de despesa com pessoal ficaria em 51,19% da RCL, ainda dentro do limite.

2.2.8. Da Lei Federal nº 4.320/1964:

A Lei nº 4.320/1964 estabelece normas de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos.

Os artigos 16, 17, 18 e 19 da LRF exigem demonstrativos do impacto orçamentário e financeiro, o que foi apresentado no Anexo I.

A documentação inclui um demonstrativo consolidado da despesa com pessoal, demonstrativos de estimativa de despesas após a implantação dos pisos para os anos de 2025, 2026 e 2027, e a origem dos recursos para custeio, que seriam de "recursos não vinculados de impostos".

2.2.9. Da Lei Orgânica do Município de Cáceres (LOM):

A LOM estabelece, em seu art. 70, que o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais será fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em parcela única.

O art. 140, inciso II, estabelece que a despesa total com pessoal para o Poder Executivo não pode exceder 54% da Receita Corrente Líquida.

Como visto, o projeto e seus anexos indicam que os limites da LRF estão sendo respeitados, o que é fundamental para a sua legalidade.

III. CONCLUSÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Projeto de Lei Complementar nº 015/2025, de autoria do Poder Executivo, cumpre os requisitos formais de iniciativa legislativa.

As análises de impacto orçamentário e financeiro foram apresentadas, conforme exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal.

Os documentos técnicos indicam que o reajuste salarial de 3% para os cargos mencionados e a aplicação do piso salarial para os profissionais de saúde não extrapolam os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela LRF.

A fonte de custeio está identificada como "Recursos não vinculados de impostos".

As informações fornecidas sugerem que o projeto é constitucional e legal, não havendo, em princípio, ilegalidades ou inconstitucionalidades evidentes que impeçam a sua tramitação e aprovação.

Recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 015/2025 pela Câmara Municipal de Cáceres, uma vez que o projeto é **constitucional e legal**, pois, atende aos requisitos de iniciativa, encontra-se devidamente justificado por estudos de impacto orçamentário e financeiro e respeita os limites e as normas das legislações federal e municipal pertinentes.

IV. DA JUNTADA DA DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Foi informado na Exposição de Motivos que foi encaminhado a Declaração do Ordenador de Despesas no Anexo II, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos, também, a seguinte documentação, cópias apenas:

- Anexo I - Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Seus Reflexos Financeiros (Art. 16, I, da Lei Complementar 101/2000);
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, jan. a dez. de 2024;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Poder Executivo, mai/2024 a abr/2025;
- Tabelas Auxiliares;
- Declaração – **Anexo II.**

Porém, analisando a presente Proposição não verificamos a juntada desse documento, exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: [\(Vide ADI 6357\)](#)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.” (gf)

Assim, requer seja a Autora intimada para a juntada desse documento.

V. DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando, pela **conversão do voto em diligência** do Projeto de Lei Complementar n.º 015 de 25 de julho de 2025, devendo a Autora da Proposição ser intimada para a juntada da **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, para o seu prosseguimento.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2025.

MANGA ROSA
PRESIDENTE

PASTOR JÚNIOR
RELATOR

ANDRELÍNA MAGALY DA SILVA
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1E0B-8F8B-BB80-255B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR (CPF 922.XXX.XXX-53) em 06/08/2025 13:00:42 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 07/08/2025 11:25:30 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRELINA MAGALY DA SILVA (CPF 488.XXX.XXX-15) em 08/08/2025 08:40:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 08/08/2025 às 09:40 e assinada digitalmente pela CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/1E0B-8F8B-BB80-255B>